



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – SEAB

TERMO DE CONVÊNIO COM CLÁUSULA DE CESSÃO DE USO Nº 59/2015 QUE CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO E O MUNICÍPIO DE PITANGA.

O ESTADO DO PARANÁ, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 76.416.957/0001-85, com sede em Curitiba/PR, na rua dos Funcionários, 1559, neste ato representado por seu Titular, **NORBERTO ANACLETO ORTIGARA**, brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.185.513 SSP/PR e CPF/MF sob o nº 231.562.879-20, nomeado pelo Decreto Estadual nº 008/2011, doravante denominada **SEAB**, e o **MUNICÍPIO DE PITANGA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 76.172.907/0001-08, com sede no Centro Administrativo 28 de Janeiro nº 171, neste ato representado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, **ALTAIR JOSÉ ZAMPIER**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.081.112-7 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 353.016.609-00, doravante denominado **MUNICÍPIO**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CONVÊNIO COM CLÁUSULA DE CESSÃO DE USO Nº 59/2015**, em conformidade com o contido no protocolado sob o nº 13.398.145-4, autorizado pelo Senhor Governador do Estado em 18/11/2014, *ex vi* do art. 4º, § 1º, inc IV, do Decreto nº 6191/2012, que será regido pela Lei Estadual nº 15.608/07, Lei Federal nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições adiante aduzidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO Este Termo de Convênio tem por objeto o desenvolvimento de ações conjuntas e de proveito recíproco, no propósito de executar metas relacionadas ao Contrato de Repasse nº 1.001.752-19/2012, firmado com a União, por meio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, representado pela Caixa Econômica Federal, com ênfase à cessão de uso de tanques resfriadores de leite, visando à estruturação da cadeia produtiva da bovinocultura leiteira no Município de Pitanga.

Parágrafo Único. Integram o presente ajuste, independente de transcrição, o Plano de Trabalho, o Anexo I e os Termos de Entrega e Recebimento dos Bens Móveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES COMUNS

- I) Fornecer suporte administrativo e técnico às ações de atuação de cada partícipe, conforme adiante especificadas;
- II) Estabelecer os responsáveis pela coordenação e administração dos trabalhos pertinentes ao Plano de Trabalho para o atingimento dos objetivos consignados na Cláusula Primeira;
- III) Manter atualizada a escrituração técnica específica dos atos e fatos relativos à execução dos objetivos deste Termo, para posterior avaliação dos resultados obtidos no desenvolvimento dos trabalhos;
- IV) Cumprir as metas estabelecidas no Plano de Trabalho, contribuindo para o alcance dos objetivos previstos;
- V) Na hipótese de ser constatada divergências no uso dos equipamentos e na detecção de outro grupo de beneficiários com maiores necessidades, o(s) bem (ns) poderá (ão) ser realocado(s), privilegiando o atendimento de maior número de agricultores que não tenham condições de adquirir o equipamento;
- VI) A realocação tratada no item anterior será precedida da aprovação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável do Município, com a deliberação expressa da SEAB;
- VII) Os custos com a retirada, transporte e instalação do equipamento, independente de sua natureza ou função, para outro estabelecimento rural são de exclusiva responsabilidade do MUNICÍPIO;
- VIII) Novos agricultores familiares poderão ser acrescidos ao grupo beneficiado, desde que apresentem perfil compatível com as condições estabelecidas no Contrato de Repasse nº 1.001.752-19/2012, firmem o Termo de Responsabilidade específico e não haja prejuízo aos demais beneficiários que já compõem o Grupo;



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – SEAB

- IX) O ingresso de agricultor familiar para integrar o Grupo que explora o uso do equipamento será definido em reunião com o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de Pitanga, desde que obtida a anuência dos antigos beneficiários e com ratificação da SEAB.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DOS PARTICIPES

I - Compete à SEAB:

- a) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das ações insitas a este instrumento;
- b) Emitir os Termos de Acompanhamento e Fiscalização e o Termo de Cumprimento de Objetivos;
- c) Publicar o extrato do termo de convênio na imprensa oficial estadual e dos eventuais aditamentos;

II - Incumbe ao MUNICÍPIO:

- a) Assumir a responsabilidade pela gestão do bom uso dos equipamentos ora cedidos, segundo sua natureza e destinação, com a finalidade precípua de promover o bem estar social;
- b) Firmar Termos de Responsabilidade com todos os agricultores que ficarão com a guarda imediata, conservação, manutenção e revisões dos equipamentos, incluindo os direitos e deveres decorrentes do uso e qualquer ato que possa resultar em responsabilidade civil ou criminal pela utilização dos equipamentos cedidos;
- c) Receber através do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de Pitanga, a relação dos produtores rurais que farão uso de cada equipamento, a qual será fornecida pela Coordenação dos Assentamentos das atualizações em caso de desistência ou troca de produtor, ouvido o próprio grupo de produtores;
- d) Responsabilizar-se pela manutenção da trafegabilidade das estradas municipais facilitando a circulação dos caminhões para escoamento da produção;
- e) Permitir a fiscalização periódica da União através do Ministério Gestor e da SEAB;
- f) Restituir os bens cedidos, que trata o presente instrumento, em perfeitas condições, ressalvado o seu desgaste natural, na hipótese da extinção deste Termo, como no caso de sua rescisão;
- g) Ressarcir à SEAB pelos prejuízos, em caso de perda, a qualquer título, ou dano dos bens cedidos. A reposição deverá ser por bem (ns) de igual valor, espécie, qualidade e quantidade;
- h) Orientar que os agricultores beneficiados realizem as revisões previstas, no termo de garantia dos equipamentos, em estabelecimento comercial especializado e autorizado, não cabendo indenização, pela SEAB, pelas despesas efetuadas;
- i) Executar as demais atividades preconizadas pelo Plano de Trabalho, atentando-se aos padrões de boa qualidade das ações prestadas aos agricultores beneficiários.
- j) Indicar por ato próprio o Gestor Municipal responsável pelo acompanhamento e fiscalização das ações previstas neste instrumento.

Parágrafo único. O acompanhamento e fiscalização deste ajuste serão efetuados, por parte da SEAB, pelo servidor **JOÃO RICARDO PACHULSKI**, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.628.340-8 SSP/PR, técnico agrícola, ao qual incumbirá emitir os Termos de Acompanhamento e Fiscalização, como também o Termo de Cumprimento de Objetivos, por ocasião da conclusão do objeto.

CLÁUSULA QUARTA – DA CESSÃO DE USO

A SEAB cede ao MUNICÍPIO 13 (treze) tanques resfriadores de leite, conforme descritivo constante do Anexo I, a título precário e gratuito, que se encontram em perfeito estado de funcionamento e conservação, para o uso exclusivo dos agricultores familiares selecionados.

Parágrafo Único. Cumprido o prazo de vigência e alcançados os objetivos previstos, demonstrados por relatórios de fiscalização, os bens poderão ser doados ao MUNICÍPIO, observada a legislação pertinente.

 2 



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – SEAB

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Convênio com Cláusula de Cessão de Uso terá vigência de 12 (doze) meses, com termo inicial a partir da data de publicação de seu extrato na imprensa oficial, podendo ser prorrogado, por igual ou menor período, a exclusivo critério dos partícipes, desde que haja provocação do interessado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

Este ajuste poderá ser denunciado a qualquer tempo, por acordo entre os partícipes, ou rescindido, unilateralmente, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, por descumprimento das cláusulas e condições fixadas ou por superveniência de legislação que o torne inexecutável, respondendo os partícipes pelas obrigações até então assumidas.

Parágrafo Único. O Termo poderá ser rescindido se:

- a) O MUNICÍPIO utilizar-se dos bens móveis cedidos para fim diverso daquele consignado neste ajuste;
- b) Na hipótese de o MUNICÍPIO deixar de cumprir as obrigações assumidas por este Instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA AUSÊNCIA DE REPASSE FINANCEIRO

Este Termo de Convênio com Cláusula de Cessão de Uso não envolve transferência de recursos financeiros entre os partícipes e não visa lucratividade (art. 133, II e 134, §1º, da Lei Estadual nº 15.608/07).

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

Este Termo poderá, por comum acordo, ser alterado mediante Termo Aditivo, à exceção de seu objeto, e desde que haja manifestação prévia e expressa dos partícipes, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes da expiração da vigência.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação deste Convênio será providenciada pela SEAB no Diário Oficial do Estado do Paraná, em forma de extrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da assinatura deste instrumento, em conformidade com o disposto no Art. 110 da Lei Estadual nº 15.608/2007.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA COMUNICAÇÃO ENTRE OS PARTÍCIPES

Todos os avisos, comunicações ou notificações inerentes a este Convênio e trocados entre SEAB e MUNICÍPIO serão efetuados por escrito, observando-se:

- I – quando dirigidas à SEAB, enviadas ao Chefe do Departamento de Desenvolvimento Rural Sustentável –DEAGRO;
- II – quando dirigidas ao MUNICÍPIO, enviadas ao Chefe do Poder Executivo Municipal.



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – SEAB

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir eventuais dúvidas ou litígios deste TERMO DE CONVÊNIO COM CLÁUSULA DE CESSÃO DE USO, com renúncia expressa de qualquer outro.

E por estarem assim, justo e acordado, depois de lido e achado conforme, vai este Termo devidamente assinado, em duas vias de igual forma e teor, pelos representantes dos partícipes inicialmente nomeados, para que produzam os legítimos efeitos jurídicos.

Curitiba, 07 de julho de 2015.


NORBERTO ANACLETO ORTIGARA
Secretário de Estado


ALTAIR JOSÉ ZAMPIER
Prefeito de Pitanga



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – SEAB

ANEXO I

RELAÇÃO DE BENS - PITANGA
PROPOSTA SICONV 030592/2012-MAPA/CEF/SEAB
Contrato de Repasse nº 1.001.752-19/2012

	DESCRIÇÃO DO BEM	MARCA	Nº DO PATRIMÔNIO
1	Resfriador de leite 500 L/02 ordenhas	GELA BRASIL	100.001.855.714-000
2	Resfriador de leite 500 L/02 ordenhas	GELA BRASIL	100.001.855.715-000
3	Resfriador de leite 500 L/02 ordenhas	GELA BRASIL	100.001.855.716-000
4	Resfriador de leite 500 L/02 ordenhas	GELA BRASIL	100.001.855.717-000
5	Resfriador de leite 500 L/02 ordenhas	GELA BRASIL	100.001.855.718-000
6	Resfriador de leite 500 L/02 ordenhas	GELA BRASIL	100.001.855.719-000
7	Resfriador de leite 1.000 L/04 ordenhas	GELA BRASIL	100.001.855.753-000
8	Resfriador de leite 1.000 L/04 ordenhas	GELA BRASIL	100.001.855.754-000
9	Resfriador de leite 1.000 L/02 ordenhas	GELA BRASIL	100.001.856.265-000
10	Resfriador de leite 1.000 L/02 ordenhas	GELA BRASIL	100.001.856.266-000
11	Resfriador de leite 1.000 L/02 ordenhas	GELA BRASIL	100.001.856.267-000
12	Resfriador de leite 1.000 L/02 ordenhas	GELA BRASIL	100.001.856.268-000
13	Resfriador de leite 1.000 L/02 ordenhas	GELA BRASIL	100.001.856.269-000

9

22